

**DECRETO Nº. 3.909, 17 DE MARÇO DE 2026.**

Disciplina e estabelece os procedimentos para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, RJ – PINHEIRALPREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 44, inc. I e V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo



sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI devem se apresentar ao órgão para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, a fim de atualizar seus dados cadastrais.

CAPÍTULO I

DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA

Art. 2º - O Censo Previdenciário e a Prova de Vida serão realizados de forma presencial no período de 01/04/2026 a 30/06/2026, na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI, localizado na Rua José Gomes da Silva Junior, nº. 337, Centro, Pinheiral - RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h00min às 16h00min, sendo respeitado intervalo de almoço das 12h00min às 13h00min.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida de acordo com a letra inicial de seu nome, conforme distribuição abaixo:

I - Nomes iniciados com as letras A: de 01/04/2026 a 10/04/2026;

II - Nomes iniciados com as letras B, C, D e E: de 13/04/2026 a 17/04/2026;

III - Nomes iniciados com as letras F, G, H e I: de 27/04/2026 a 30/04/2026;

IV - Nomes iniciados com a letra J: de 04/05/2026 a 08/05/2026;

V - Nomes iniciados com as letras K e L: de 11/05/2026 a 15/05/2026;

VI - Nomes iniciados com a letra M (primeira parte): de 18/05/2026 a 22/05/2026;

VII – Nomes iniciados com a letra M (segunda parte): de 25/05/2026 a 29/05/2026;

VIII – Nomes iniciados com a letra M (terceira parte): de 01/06/2026 a 03/06/2026;

IX – Nomes iniciados com as letras N, O, P e Q: de 08/06/2026 a 12/06/2026;

X – Nomes iniciados com as letras R e S: de 15/06/2026 a 19/06/2026;

XI - Nomes iniciados com as letras T, U, V, W, X, Y e Z: de 22/06/2026 a 26/06/2026.

§ 2º - Excetuam-se da obrigação do Censo Previdenciário anual os aposentados e pensionistas que ingressaram no ano vigente à sua realização.

§ 3º - Ao final da realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

Art. 3º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deve realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida acompanhado pelo representante legal.

Parágrafo único - O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) devem apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 4º, os seguintes documentos:



I - Original do termo de guarda, tutela ou curatela;

II - Documento de identidade oficial do representante legal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - Para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o servidor público aposentado ou pensionista deve apresentar a documentação abaixo:

§ 1º - Para os servidores públicos aposentados:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

III - Certidão de nascimento, casamento ou escritura pública declaratória de união estável;

IV - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;

V - Documentação dos dependentes (observada a relação constante no § 2º);

VI - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).

§ 2º - Para os dependentes:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Laudo médico, emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do Censo Previdenciário, atestando a incapacidade definitiva, no caso de pessoa maior portadora de deficiência;

V - Termo de Curatela, no caso de dependente maior portador de deficiência, condicionada a existência de processo judicial para fixar os limites da curatela.

§ 3º - Para os pensionistas:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

III - Certidão de nascimento, casamento ou escritura pública declaratória de união estável;

IV - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;

V - Certidão de Óbito do instituidor da pensão;

VI - Número de Inscrição do Segurado (NIS) PIS/PASEP;

VII - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).

§ 4º - A apresentação da documentação incompleta ou em desacordo com este decreto será considerada como cadastramento não realizado.

§ 5º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.



§ 6º - Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

CAPÍTULO III

DO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Art. 5º - Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, com distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do PINHEIRALPREVI e dos residentes fora do Brasil, este poderá optar pelo Censo Previdenciário à distância, devendo, então, encaminhar ao órgão previdenciário municipal através do e-mail beneficios@pinheiralprevi.rj.gov.br os seguintes documentos digitalizados:

- I - Cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 4º deste Decreto;
- II - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo I;
- III - Formulário de Censo Previdenciário devidamente preenchido, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo II;
- VI - Declaração de separação de fato, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo III.

§ 1º - Os documentos acima elencados devem ser remetidos via Correios com aviso de recebimento ao PINHEIRALPREVI, para o endereço da Rua José Gomes da Silva



Junior, nº. 337, Centro, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-001, no prazo de 30 dias, sob pena de ser o cadastramento considerado não realizado.

§ 2º - Os formulários descritos nos itens “II”, “III” e “IV” estarão disponíveis no site do PINHEIRALPREVI no endereço <https://www.pinheiralprevi.rj.gov.br> ou poderão ser solicitados através do e-mail: beneficios@pinheiralprevi.rj.gov.br

§ 3º - Não serão aceitos Declaração de Vida, Residência e Estado Civil e Formulário de Censo previdenciário com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 4º - Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações deste Decreto, sendo, nessa hipótese, o beneficiário considerado não cadastrado.

Art. 6º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas que não realizarem o Censo Previdenciário e Prova de Vida no período mencionado no § 1º do art. 2º terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento depende do comparecimento do servidor público aposentado e pensionista ao PINHEIRALPREVI para a realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, assim como deverá ser incluso nessa mesma folha o pagamento da diferença dos meses de pagamento que foram suspensos.

§ 3º - Após 06 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões por não realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Art. 7º - É de inteira responsabilidade do servidor público aposentado, pensionista, tutor, curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida junto ao PINHEIRALPREVI.

Art. 8º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 9º - O Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI, mediante portaria, pode estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 10º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas devem realizar a Prova de Vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento, caso não efetuem a validação no Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 17 de março de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE VIDA, RESIDÊNCIA E ESTADO CIVIL**

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, as informações contidas neste documento: estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador (a) do RG (residentes no país) ou do passaporte nº. (residentes no exterior) _____, órgão de expedição _____, nascido(a) na data ____/____/____ em _____, estou vivo(a) e resido na Rua/ Av. _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone para contato (____) _____.

Local e data: _____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)

**ANEXO II****FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026 – APOSENTADOS**

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - CPF: _____
RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR): _____
- ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____ - ENDEREÇO: _____

- E-MAIL: _____
TELEFONES: _____ - _____ RECADO: _____
ESTADO CIVIL:
() CASADO(A) () SOLTEIRO(A) () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A) ()
UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) _____

CPF DO CÔNJUGE: _____ SEXO () MASCULINO () FEMININO
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DEPENDENTES:

1) NOME: _____ SEXO () M () F
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - GRAU DE PARENTESCO: _____
- POSSUI DEFICIÊNCIA? () NÃO () SIM CPF: _____ - RG: _____
- ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____

2) NOME: _____ SEXO () M () F
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ - GRAU DE PARENTESCO: _____
- POSSUI DEFICIÊNCIA? () NÃO () SIM CPF: _____ - RG: _____ -
ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data: _____

ASSINATURA DO APOSENTADO OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2026 – PENSIONISTAS

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
CPF: _____
RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR): _____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____
DATA DE EMISSÃO: ____/____/_____
ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
RECADO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: _____ DATA DE
NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____
Órgão emissor/UF: _____
DATA DE EMISSÃO: ____/____/_____
ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
RECADO: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data: _____

ASSINATURA DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

VÍNCULO:

() APOSENTADO () PENSIONISTA () REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do censo previdenciário que estou separado (a) de fato de
_____,
desde ____ / ____ / ____.

Local e data: _____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)